



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ: 25.064.064/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI Nº 208/2010

DATA: 09 DE JUNHO DE 2.010

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS IDEALIZADORES DE
EVENTOS DANÇANTES, TER QUE ASSINAR UM TERMO DE
RESPONSABILIDADE QUANDO FOR ADQUIRIR O ALVARÁ DE
LICENÇA”.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ: 25.064.064/0001-87

LEI N°.208/2010

Cachoeirinha/TO, 09 de Junho de 2010

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS IDEALIZADORES DE EVENTOS DANÇANTES, TER QUE ASSINAR UM TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANDO FOR ADQUIRIR O ALVARÁ DE LICENÇA".

Faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA ESTADO DO TOCANTINS** aprova e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. É obrigatório para os idealizadores de eventos dançantes, ter que assinar um termo de responsabilidade quando for adquirir o alvará de licença.

I - Entende se como eventos dançantes todos os bailes, shows, promoções dançantes ou congêneres.

II - A desobediência ou não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará nas seguintes penalidades:

- a)** Suspensão por seis meses o alvará de licença;
- b)** No caso de reincidência, aplica-se o dobro.

Art. 2º. Deverá ser anexado junto do alvará de licença um termo de responsabilidade com a devida assinatura do idealizador do evento, que confirmará ser ciente da responsabilidade que ele terá a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - O termo de responsabilidade ficará redigido com os artigos que seguem abaixo e em seguida com a frase dizendo sou ciente das minhas obrigações junto de sua assinatura:

a) Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - reclusão, de 03 (três) a 06 (seis) anos.

b) Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ: 25.064.064/0001-87

Pena - detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

c) **Art. 244.** Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

d) **Art. 244 - A.** Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

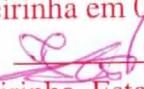
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO, aos 09 dias do mês de Junho de 2010.


ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente lei foi sancionada e promulgada em 09/06/2010, bem como nos respectivos livros.

Certifico e dou fé que a lei em referência foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha em 09/06/2010, e também registrada no competente livro.

Eu , **ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO**, Prefeito municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins.